

CONTRATO Nº 004/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLATAFORMA VERTICAL, QUE FAZEM ENTRE SI, EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – PRODEPA E THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A., COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG n.º 2979294 SSP/PA, CPF n.º 166.769.802-82, residente à Av. Visconde de Souza Franco, n.º 1013, Apto. 1401-A, Bairro do Reduto, CEP 66.053-000, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE nº 32.798, em 01.01.2015, no final assinado.

CONTRATADA: **CONTRATADA:** THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A, inscrita no CNPJ n.º 90.347.840/0017-85, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, sito à Rua Roso Danin, bairro Terra Firme, CEP: 66.070-706, representada legalmente pelo Sr. **FERNANDO ROBERTO PIRES DE VASCONCELOS**, Brasileiro, Casado, Gerente da Filial, portador do RG n.º 2434593 – SSP/PA. e inscrito no CPF n.º 479.987.092-00, domiciliado: Travessa dom Pedro I, Numero n.º 460, ap. 2502, bairro Umarizal, Belém-PA e pela representada legalmente pelo Sra. **LEIDE SUELEM LAMEIRA DE SOUZA ESQUERDO**, Brasileira, Casada, Analista Administrativa, , portadora do RG n.º 5451893 – SSP/PA. e inscrita no CPF n.º 881.934.702-49, domiciliada na rua tenente João Jorge, número 1143, bairro santa Rita de cássia, Santa Izabel – Para, no final assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente contrato tem como fundamento legal o **Processo nº 2017/378990**, o **edital e os anexos do Pregão Eletrônico nº 030/2017**, tudo em conformidade com as Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, pela Lei Estadual nº 6.474/2002, pelos Decretos Estaduais nº 1.093/2004, 2.069/2006, 967/2008 e 2.034/2009, pelo Decreto Federal nº 3.555/2000 e suas alterações posteriores, pela Lei Complementar nº 123/2006, pela Lei Complementar nº 123/2006 e pelo Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 – O presente contrato tem por objeto a **Aquisição e instalação de Plataforma Vertical**, conforme as especificações constantes do **Anexo I - Termo de Referência** do edital do **Pregão Eletrônico nº 030/2017**, que é parte integrante e indivisível do Processo nº 2017/378990.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 – O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento e instalação do objeto deste contrato o **Valor de R\$ 62.775,00 (sessenta e dois mil, setecentos e setenta e cinco reais)**.

4.2 - O valor supracitado é fixo e irrevogável.

4.3 – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO

5.1 – O fornecimento e instalação da Plataforma Vertical deverá obedecer às especificações do termo de referente (TR), que é parte integrante e indivisível do Processo nº 2017/378990

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária da **CONTRATANTE** vigente para o exercício de 2017, de acordo com a classificação abaixo:

Funcional Programática (Função – Subfunção – Programa – Projeto / Atividade)	Elemento de Despesa	Fonte
23.451.1424.7552	449052	0661

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em parcela única em até **15 (quinze) dias**, contados a partir da data do atesto na nota fiscal, pelo setor competente.

7.1.1 - A nota fiscal devidamente atestada será encaminhada pela Fiscalização para o Protocolo Geral da **CONTRATANTE**, que a enviará para o Departamento Financeiro.

7.1.2 - Se a nota fiscal apresentada conter incorreções, esta será devolvida para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo para pagamento.

7.1.2.1 – A **CONTRATANTE** não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos de ocorrência descrita no **subitem anterior**, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal devidamente corrigida.

7.3 – O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária Banco – OBB ou de Ordem Bancária Pagamento – OBP, de acordo com o art. 6º, inciso II, da IN SEFA nº 18/08, de 21/05/08.

7.4 – A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária.

7.5 – A **CONTRATADA**, se ainda não for correntista do Banco do Estado do Pará S/A, deverá providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência, pois o pagamento somente será efetuado através de depósito bancário em conta aberta no BANPARÁ, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1 - Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a **CONTRATADA** deverá, no prazo de **até 15 (quinze) dias**, contados a partir da assinatura deste contrato, apresentar à **CONTRATANTE** qualquer das garantias abaixo discriminadas, no valor

equivalente a 3% (três por cento) do valor global do contrato, atualizável nas mesmas condições deste, conforme previsto no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93:

- a) Fiança Bancária;
- b) Caução em dinheiro, mediante apresentação do Recibo-Caução, efetuado junto ao Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, na Agência e Conta informados pelo Setor Financeiro, tendo como beneficiário a Empresa de Processamento de Dados do Estado do Pará – PRODEPA, CNPJ N.º 05.058.613/0001-18; e
- c) Seguro Garantia feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil.

8.2 – Caso a **CONTRATADA** não apresente a Garantia Contratual no prazo acima, será imputado multa conforme o item 13.1, alínea "d", deste contrato.

8.3 - A **CONTRATANTE** terá até 5 (cinco) dias para analisar a Garantia Contratual apresentada. Caso a documentação apresentada não seja aceita pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** terá até 5 (cinco) dias para submeter à **CONTRATANTE** nova Garantia Contratual, que novamente terá até 5 (cinco) dias para analisá-la. Na hipótese da documentação apresentada não ser novamente aprovada, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, com base no inciso I, do artigo 78 da Lei 8666/93, após exercido pela **CONTRATADA** o seu direito a ampla defesa, não cabendo qualquer ressarcimento à **CONTRATADA**.

8.4 - No prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, caso a **CONTRATADA** não apresente Garantia Contratual, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, com base no inciso I do artigo 78 da Lei 8666/93, após exercido pela Contratada o seu direito a ampla defesa, não cabendo qualquer ressarcimento à **CONTRATADA**.

8.5 - Rescindido o contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, a Garantia Contratual prevista no "caput" desta Cláusula será executada em favor da **CONTRATANTE**.

8.6 - A **CONTRATANTE** poderá deduzir da Garantia Contratual, multas e penalidades previstas neste Contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados.

8.7 - Na hipótese de alteração do valor e, ou prazo contratual, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do respectivo Termo Aditivo, garantia complementar e/ou revalidação da garantia original, nos termos desta Cláusula, de modo que seja mantida a proporção de 3% (três por cento) do valor do Contrato, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

8.8 - Caso ocorra o vencimento da Garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

8.9 - No caso de execução da Garantia Contratual, em decorrência do disposto no item 8.6 desta Cláusula, a **CONTRATADA** se obriga a complementá-la, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, que serão contados a partir do aviso por escrito da **CONTRATANTE**, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

8.10 - A Garantia de que trata esta Cláusula será devolvida à **CONTRATADA** após o encerramento da vigência do contrato, mediante solicitação expressa e por escrito da **CONTRATADA** ao fiscal do Contrato, em até 30 (trinta) dias após o recebimento, pela **CONTRATANTE**, desta solicitação, desde que não haja multas ou débitos pendentes da **CONTRATADA**, hipótese em que se aplicará o disposto no item 8.6 desta Cláusula.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO



9.1 - A **CONTRATANTE** exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício deste direito;

9.2 - A fiscalização deste contrato será exercida pela **DIE – Divisão de Infraestrutura**, que designará seu gestor através de Portaria da Presidência, de acordo com o estabelecido no art. 67 e parágrafos da Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores;

9.3 - A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**.

9.4 – O responsável pela fiscalização deverá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhar a cópia a **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1 – As Condições de garantia das plataformas verticais e do serviço de instalação dos mesmos será de acordo com o item 6 do Termo de Referência, contado a partir da entrada em operação dos mesmos.

10.2 – A Contratada prestará os serviços de assistência técnica, manutenção e reparos da Plataforma Vertical, assim como, no que couber, no serviço de instalação da mesma, pelo prazo de vigência da garantia, devendo substituir todas as peças, componentes, acessórios e materiais que apresentarem defeito ou mal funcionamento, sem qualquer ônus para a PRODEPA.

10.3 – Os componentes, peças e acessórios substituídos deverão ser de primeira qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 – São obrigações da **CONTRATANTE**:

11.1.1 – Efetuar o pagamento da nota fiscal referente ao fornecimento objeto do presente contrato, no prazo e nas condições estabelecidos.

11.1.2 - Designar servidor para promover o acompanhamento e a fiscalização do contrato com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

11.1.3 - Comunicar à contratada quaisquer irregularidades detectadas no fornecimento ou na execução do serviço de instalação, objetivando a imediata reparação.

11.1.4 – Rejeitar, no todo ou em parte, o equipamento entregue em desacordo com as obrigações assumidas.

11.1.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela contratada.

11.1.6. - Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 – São obrigações da **CONTRATADA**:

PRODEPA – EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARA,
Rod. Augusto Montenegro km 10 - Centro Administrativo do Estado - Icoaraci - Belem-Pa CEP 66 820-000
Fone: (091) 3344-5396 - Fax: (091) 3344-5211
e-mail: cpl@prodepa.pa.gov.br



12.1.1 - Fornecer os equipamentos rigorosamente nas especificações constantes deste termo de referência, assim como os materiais de instalação, e efetuar a desinstalação, retirada e remoção das centrais de ar antigas e a instalação dos novos equipamentos, através de mão de obra qualificada para tal, sem qualquer ônus para a PRODEPA.

12.1.2 - Reparar, corrigir, renovar, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total, ou em parte, o objeto deste termo, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções, resultantes de sua execução ou de materiais empregados.

12.1.3 - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o art. 55, Inciso XIII, da Lei no 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

12.1.4 - Assegurar a qualidade da prestação do serviço, através da utilização de ferramental, equipamentos e materiais de boa qualidade e cumprimento de prazos.

12.1.5 - Comunicar ao representante da PRODEPA qualquer anormalidade na execução do contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

12.1.6 – Prestar assistência técnica e efetuar manutenção (preventiva ou corretiva) durante o prazo de vigência da garantia.

12.1.7 - Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

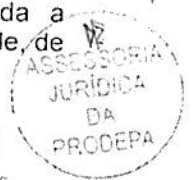
12.1.8 - Aceitar, sem restrições, a fiscalização da PRODEPA, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas.

12.1.9 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela PRODEPA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

13.1 – Pela inexecução parcial ou total do objeto do presente contrato, em que a **CONTRATANTE** não der causa, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- **Advertência**, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente.
- **Multa de 3% (três por cento)** sobre o valor global do contrato, pela recusa injustificada do licitante vencedor em celebrar o contrato, nos termos do **item 13.3** deste edital.
- **Multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento)** sobre o valor global do contrato por dia que ultrapassar o prazo para a entrega e instalação do equipamento, limitado a 10% (dez por cento) do valor global do contrato.
- **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor global do contrato em caso de atraso na apresentação da garantia contratual, conforme estabelece o **item 8.2**.
- **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato em caso de rescisão contratual por falta grave da **CONTRATADA**.
- **Suspensão** do direito de licitar e contratar com a **PRODEPA** por prazo não superior a 5 (cinco) anos, quando a **CONTRATADA** permanecer no descumprimento das obrigações contratuais.
- **Declaração de Inidoneidade** para licitar e contratar com a **PRODEPA** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade de



acordo com o § 3º inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. A reabilitação será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes da respectiva inexecução do contrato e decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea d acima.

13.2 - As sanções de que tratam as alíneas a, b, c, d, e e f desta cláusula serão aplicadas pela **CONTRATANTE**, enquanto que a Declaração de Inidoneidade será aplicada por Secretário de Estado, mediante parecer fundamentado.

13.3 - O valor das multas aplicadas será creditado em favor da **CONTRATANTE**, mediante compensação e abatimento da prestação de garantia de que trata a **Cláusula Oitava** deste contrato até o limite dessa, sendo vedado à **CONTRATADA** qualquer posicionamento que inviabilize a compensação e abatimento, podendo ser o contrato rescindido por tal prática.

13.4 - No caso das multas aplicadas, somadas ou não, ultrapassarem o valor da garantia apresentada neste contrato, deverá a **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, depositar novo valor, no mesmo importe do inicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, seja qual for a etapa de execução do contrato.

13.5 - Consoante o disposto no art. 87, § 2º da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas no item 13.1 poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

13.6 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurada à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

13.7 - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe.

13.8 - A **CONTRATADA** que não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, apresentar declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

14.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses elencadas nos itens subsequentes desta cláusula, devendo a parte interessada notificar a outra, por escrito, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.

14.2 – Por iniciativa da **CONTRATADA**:

14.2.1 – Além da condição estabelecida no item 14.1, ocorrendo a rescisão contratual por iniciativa da **CONTRATADA** sem que haja justificativa plausível e aceita pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar o pagamento no montante de **5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato, a título de multa rescisória.

14.2.2 – A notificação deverá ser entregue exclusivamente no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**.

14.3 – Por iniciativa da **CONTRATANTE**, nas seguintes situações:

14.3.1 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

14.3.2 - A suspensão da prestação dos serviços por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de

ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

14.3.3 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

14.3.4 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrente de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

14.3.5 - A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para instalação do GMG, nos prazos contratuais.

14.4 - Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato.

14.4.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

14.4.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATADA** a comprovar a impossibilidade de prestação dos serviços nos seus prazos estipulados.

14.4.3 - O desatendimento das determinações regulares do preposto da **CONTRATANTE**, designado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais e ou a execução dos serviços, assim como as de seus superiores.

14.4.4 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67, da Lei 8.666/93.

14.4.5 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil.

14.4.6 - A dissolução da sociedade.

14.4.7 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato.

14.5 - No caso de descumprimento das obrigações contratuais fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito de haver perdas e danos, nos termos da lei de licitações e Código Civil.

14.6 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme artigo 77 da Lei 8.666/93, reconhecendo, a **CONTRATADA**, desde já os direitos da **CONTRATANTE** na eventualidade da rescisão, com destaque para as consequências inseridas no art. 80 da Lei nº 8.666/93 e sem prejuízos das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

15.1 - Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 030/2017, seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

16.1 - O presente contrato será publicado de forma reduzida pela CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1- As partes elegem o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para todos os efeitos legais.

Belém - Pará, 16 de fevereiro de 2018.



THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES
Presidente da PRODEPA



FERNANDO ROBERTO PIRES DE VASCONCELOS
Representante Legal



LEIDE SUELEM LAMEIRA DE SOUZA ESQUERDO
Representante Legal
Leide Suellem L. de Souza Esquerdo
ThyssenKrupp Elevadores-Brasil
Americas Business Unit
CPF: 881.934.702-48

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome
CPF/MF:

2. _____
Nome
CPF/MF



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 – O presente termo de referência tem por objeto a aquisição e instalação de Plataforma Vertical, de acordo com as especificações e condições constantes deste termo.

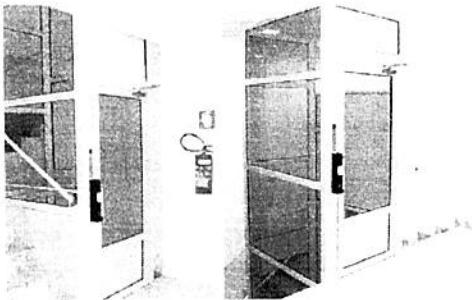
2 - JUSTIFICATIVA

2.1 – O prédio da PRODEPA tem dois pavimentos e o projeto original não contemplou elevador. Com o passar dos anos, a instalação de um elevador ou plataforma vertical tornou-se necessária, tanto para transporte de pessoas como de carga (mobiliário, máquinas, garrações de água mineral, etc.). Além disso, a aquisição e instalação de um elevador ou plataforma vertical virá de encontro a uma exigência da sociedade moderna, quase que uma obrigação para as empresas e órgãos públicos, que é dar acessibilidade à pessoas portadoras de necessidades especiais.

3 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 – Plataforma Vertical, de acordo com as especificações abaixo:

Item Único: Plataforma Vertical	
Quantidade: 1 Unidade	
Ordem	Especificações
1	Plataforma elevatória vertical enclausurada.
2	Capacidade de Carga: 250 Kg ou 3 (três) pessoas.
3	Pavimento(s) Superior(es): uma porta com altura de 2000 mm (desnível maior que 2,0 m) ou um Portão com altura de 1100 mm (desnível até 2,0 m) com travamento eletromecânico.
4	Pavimento(s) Inferior(es): uma porta com altura de 2000 mm e travamento eletromecânico.
5	Dimensões da Base: 900 x 1400 mm.
6	Velocidade: 6 m/min.
7	Desnível Vertical: 4000 mm.
8	Acionamento: Hidráulico oleodinâmico (relação 2:1).
9	Operação: Motor elétrico.
10	Enclausuramento: O enclausuramento consiste em uma caixa de corrida que revestirá externamente por completo o equipamento.
11	Material do Enclausuramento: Vidro laminado.
12	O enclausuramento será confeccionado e fornecido pela contratada.
13	Botoeiras: Controle de chamadas no interior do equipamento deverá ser automático.
14	Pintura e Cor do Equipamento: Pintura eletrostática texturizada na cor branca.
15	Alimentação p/ Equipamento / Frequência: 220 V / 60 Hz.
16	Projeto de Infraestrutura para Instalação do Equipamento: será fornecido pela contratada.
17	Deverão ser fornecidos, obrigatoriamente , os manuais de instalação e operação da plataforma vertical ofertada.
18	Prazos: - De Apresentação e Entrega do Projeto de Infraestrutura: até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

	- De Entrega e Instalação da Plataforma: até 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente. Obs: o prazo de instalação da plataforma deverá ser de no mínimo de 15 (quinze) dias após a entrega da mesma.
19	Obras Civas: de responsabilidade da PRODEPA, de acordo com o projeto de infra-estrutura apresentado pela contratada.
20	Montagem e instalação da plataforma de responsabilidade da contratada, incluindo o fornecimento de todo material, componentes, acessórios e ferramentas e mão de obra especializada.
21	Montagem, instalação, frete, seguro, embalagem e impostos inclusos no preço do equipamento fornecido.
22	Prazo de Garantia: 12 (doze) meses (no mínimo), a contar da data de instalação e aceite da plataforma.
23	Modelo do equipamento meramente ilustrativo: 

4 – LOCAL DE ENTREGA E DE INSTALAÇÃO

4.1 – A plataforma vertical deverá ser entregue no Almoxarifado da PRODEPA, localizado na Av. Augusto Montenegro, km 10, s/n, Centro Administrativo do Estado, Tenonê, CEP: 66.820-000, no município de Belém (PA), no horário das 8:00h às 16:00h.

4.2 - O recebimento definitivo dar-se-á após a conferência e aceitação do equipamento entregue, para fins de confirmação com as especificações do objeto. A PRODEPA rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos deste termo de referência.

4.3 - O equipamento fornecido, no todo ou em parte, mesmo que entregue e recebido, fica sujeito à reparação ou substituição, pela contratada, no caso de comprovada a existência de defeito, imperfeição ou impropriedade cuja verificação só tenha sido possível no decorrer da instalação. A sua substituição deverá ocorrer no prazo máximo de **15 (quinze) dias**. As despesas com a substituição do equipamento rejeitado correrão exclusivamente à conta da contratada.

4.4 – A plataforma vertical será instalada no hall de entrada do prédio da PRODEPA.

5 - DOCUMENTOS E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1 - Como item de análise da proposta, o licitante deverá informar a **marca e o modelo** da plataforma vertical ofertada e apresentar, juntamente com a proposta, folders, catálogos e/ou sites do fabricante para confirmação das especificações. O não atendimento a qualquer das solicitações ou documentos exigidos poderá levar à **desclassificação do licitante**.

5.2 – Deverão ser apresentados na licitação, na fase de habilitação, os seguintes documentos:

- b) Certidões de Registro e Quitação, ou documento equivalente, do licitante e do responsável técnico do licitante, emitidos pelo do **CREA**;
- e) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o proponente forneceu e instalou plataformas verticais de forma boa ou regular, com características idênticas ou similares às do objeto do presente termo, devidamente registrado no **CREA**;

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará - PRODEPA
Av. Augusto Montenegro km 10 - Centro Administrativo do Estado - Icoaraci - Belém-Pa
CEP: 66.820-000 Fone: (091) 3344-5396

e-mail: cpl@prodepa.pa.gov.br



20



- f) Declaração de que possui aptidão para desempenhar atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, devendo indicar o aparelhamento técnico (instalações físicas e equipamentos) e a relação do pessoal técnico adequado e disponível para a execução do serviço, nos termos do art. 30, II, da Lei nº 8.666/93; e
- g) Declaração do Fabricante do equipamento objeto da licitação de que o licitante é seu distribuidor ou revendedor autorizado e que é solidário com o prazo e condições da garantia estipulada neste termo, devendo indicar, ainda, a empresa responsável (que pode ser o próprio fabricante ou licitante) pela instalação, manutenção e assistência técnica durante o período da garantia. Caso o licitante também seja o fabricante, este está isento de apresentar tal declaração, mas deverá informar a empresa responsável pela instalação, manutenção e assistência técnica.

6 – GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1 – A garantia da plataforma vertical fornecida será de **12 (doze) meses** e terá início a partir da data de instalação e operação da mesma.

6.2 - Durante a vigência da Garantia, a contratada deverá:

6.1.1 – Executar os serviços de assistência técnica e manutenção da plataforma vertical, devendo substituir todas as peças, componentes e acessórios defeituosos, sem qualquer ônus para a PRODEPA.

6.1.2 - Disponibilizar meio para abertura de chamado técnico através de e-mail ou telefone 0800.

6.2 - Serão da exclusiva responsabilidade da contratada as despesas de transporte decorrentes da devolução do equipamento ou de peças, componentes e acessórios defeituosos relacionados ao chamado de manutenção.

7 – VISITA TÉCNICA

7.1 – Os interessados deverão realizar vistoria no local da prestação do serviço, ocasião na qual será firmada uma declaração, de forma a obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a execução do fornecimento, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços.

7.2 - A realização da vistoria **É OBRIGATÓRIA** para a participação neste certame. Não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

7.3 - A vistoria deverá ser feita mediante agendamento prévio, no horário comercial, de 9:00 às 16 horas. O agendamento da vistoria poderá ser feito com o Sr. Giovanni Nascimento, da **Divisão de Infraestrutura - DIE**, pelos telefones (91) 3344-5309 / 3344-5371.

8 - ESTIMATIVA DE PREÇO

Item	Descrição	Und.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	Aquisição e instalação de plataforma elevatória vertical enclausurada.	und	1	R\$62.775,00	R\$62.775,00

9 - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - De acordo com o Edital.

10 - VALIDADE DAS PROPOSTAS

10.1 – A proposta terá validade de no mínimo **60 (sessenta) dias**.

11 - RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

11.1 – Eduardo Andrade – Gerente Administrativo

11.2 – Eng. Civil Marcelo Barros Sampaio – Assessor Técnico/GIT/DPE



Belém, 29 de agosto de 2017

nº. 008/2017, de 04/01/2017, publicada no DOE nº 33.289 de 11/01/2017.
Considerando os termos do Memorando nº. 005/2018/COSG, de 09/02/2018;
RESOLVE:

CONCEDER Gratificação de Atividade de Motorista - GAM, no período de 01/03/2018 à 30/03/2018, ao servidor JAIME PERES DE OLIVEIRA, matrícula nº. 7030/1, ocupante do Cargo de Motorista, em virtude do titular, o servidor ALMIR NELSON ARAUJO DE OLIVEIRA, matrícula nº. 3211339/1, ocupante do Cargo de Motorista, estar em seu período de férias, conforme Portaria nº. 101/2018; de 08/02/2018; publicada no DOE nº 33.556 de 09/02/2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MARCIO SILVA VIANA ARAUJO

Secretário Adjunto de Gestão de Desenvolvimento Urbano

Protocolo: 279983

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

CONTRATO Nº 18/2018.

Objeto: Fornecimento de materiais hidráulicos, tubos e conexões em PVC/PBA e PVC/DEFIFO, referente aos itens 2,3,4,5,9,10,19,20,23,24,25,29,40,45,46,49,54,55,58,61,64,86 e 90, destinados à manutenção preventiva e/ou corretiva nas redes de distribuição dos sistemas de abastecimento de água da Cosanpa, no Estado do Pará.

Valor Global: R\$ 34.051,86 (trinta e quatro mil e cinquenta e um reais e oitenta e seis centavos).

Data da Assinatura: 15/02/2018.

Classificação do objeto: outros.

Cessionário: CCK Comercial Eireli - Epp.

Ordenador: Cláudio Luciano da Rocha Conde.

Protocolo: 280108

TERMO ADITIVO A CONTRATO

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2015.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, contado de 17.03.2018, encerrando em 16.03.2019.

Data da Assinatura: 15/02/2018.

Classificação do objeto: outros.

Cessionário: Femac Geosolo Engenharia Ltda - Epp.

Ordenador: Cláudio Luciano da Rocha Conde.

Protocolo: 280120

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 22/2016.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, contado de 11.03.2018, encerrando em 10.03.2019; Renúncia ao reajustamento de preço referente ao período de Março/2017 a Fevereiro/2018.

Data da Assinatura: 15/02/2018.

Classificação do objeto: outros.

Contratada: Roberto Bruno Advocacia S/S.

Ordenador: Cláudio Luciano da Rocha Conde.

Protocolo: 280112

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2017.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 06 (seis) meses, contado de 24.02.2018, encerrando em 23.08.2018.

Data da Assinatura: 15/02/2018.

Classificação do objeto: outros.

Cessionário: Siemens Ltda.

Ordenador: Cláudio Luciano da Rocha Conde.

Protocolo: 280115

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2017.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, contado de 22.02.2018, encerrando em 21.02.2019; Renúncia ao reajustamento de preço referente ao período de Fevereiro/2017 a Janeiro/2018.

Data da Assinatura: 15/02/2018.

Classificação do objeto: outros.

Contratada: Bastos Propaganda Ltda.

Ordenador: Cláudio Luciano da Rocha Conde.

Protocolo: 280124

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2017.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência contratual por 04 (quatro) meses, contado de 26.02.2018, encerrando em 25.06.2018. Renúncia ao reajuste de preços pela Contratada, referente ao período de Fevereiro/2016 a Janeiro/2018.

Data da Assinatura: 15/02/2018.

Classificação do objeto: outros.

Contratada: Rodrigo A. Monteiro - ME.

Ordenador: Cláudio Luciano da Rocha Conde.

Protocolo: 280128

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº DO TERMO ADITIVO: 3º (TERCEIRO) Nº DO CONTRATO Nº 21/2016 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 02/2016

Valor do Contrato Original: R\$ 7.101.892,64 (sete milhões, cento e um mil, oitocentos e noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos)

Justificativa do Aditamento: Reajustamento - R\$ 333.299,37 (trezentos e trinta e três mil, duzentos e noventa e nove reais e trinta e sete centavos), nos termos do Art. 40, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

Partes: Companhia de Habitação do Estado do Pará x Innova Engenharia Ltda - ME

Data da assinatura: 16.02.2018

Lucilene Bastos Farinha Silva

Diretor Presidente

Protocolo: 280123

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS

FÉRIAS

PORTARIA Nº 015/2018

GABINETE, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018.

O Diretor Presidente da FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS - FAPESPA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no parágrafo único, VII, do art. 7, da Lei Complementar Estadual n. 061, de 24 de julho de 2007, e alterações posteriores.

RESOLVE:

EXCLUIR da Portaria de Férias nº. 012/2018-GABINETE, publicada no DOE nº. 33556, de 09/02/2018, a servidora MACELE KYVIA ARAUJO BUHRNHEIM, identidade Funcional nº. 5922388/2.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Diretor Presidente, em 16 de fevereiro de 2018.

Eduardo José Monteiro da Costa

Diretor Presidente

Protocolo: 280202

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO. Nº CONTRATO: 004/2018.

- MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 030/2017 - PARTES: PRODEPA E THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A - OBJETO: Aquisição e instalação de Plataforma Vertical, conforme as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência - DATA DA ASSINATURA: 16/02/2018 - VIGÊNCIA: 16/02/2018 a 15/02/2019. - VALOR (R\$): 62.775,00.- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.451.1424.7552-449052. - FONTE DE RECURSO: 0661.- ORDENADOR RESPONSÁVEL: THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES. - END. DO CONTRATADO Belém - Pará, Rua Roso Danin, bairro Terra Firme, CEP: 66.070-706.

Protocolo: 280155

DIÁRIA

PORTARIA Nº 37, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018.

Diária ao colaborador MAX HIDEYUKI MATSUZAKI, Analista de Suporte, matrícula 73184, 15/02/2018 a 16/02/2018, à Belém-PA/Barcarena/Belém-PA, para Restabelecer sinal EMERGENCIAL

do cluster de Barcarena. Ordenador: THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

Protocolo: 280000

PORTARIA Nº 39, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018.

Diária ao colaborador FABIO AUGUSTO NUNES BASTOS, ANALISTA DE SUPORTE, matrícula 73170, 20/02/2018 a 23/02/2018, à Belém-PA/Eldorado/Xinguara/ Rio Maria/ Pau Darco/Belém-PA, para Manutenção preventiva de infraestrutura da estação de telecomunicação Ordenador: THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

Protocolo: 280014

PORTARIA Nº 40, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018.

Diária ao colaborador IVANILDO FONSECA ANDRADE, motorista, matrícula 72056, 20/02/2018 a 23/02/2018, à Belém-PA/Eldorado/Xinguara/Rio Maria/Pau Darco/Belém-PA, para Manutenção preventiva de infraestrutura da estação de telecomunicação. Ordenador: THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

Protocolo: 280010

PORTARIA Nº 38, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018.

Diária ao colaborador LEOPOLDO JOSÉ MORAES VIANA, Técnico de Manutenção, matrícula 72113, 20/02/2018 a 22/02/2018, à Belém-PA/Durem/Peixe-Boi/ São João de Pirabas/Belém-PA, para Manutenção preventiva de infraestrutura da estação de telecomunicação. Ordenador: THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

Protocolo: 280022

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

ERRATA

PORTARIA Nº 054/2018/GERH/SETUR

Errata da Portaria 052/2018, publicação 278709 do DOE 33.558 de 15/02/2018, em que nomeou comissão de seleção.

Onde lê-se: "Designação de Comissão de Seleção"

Leia-se: "Designação de Comissão de Monitoramento."

ALBINO JOSÉ DA SILVA BARBOSA Diretor de Administração e Finanças

Protocolo: 279976

OUTRAS MATÉRIAS

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº. 001/2018

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO - SETUR, CNPJ/ MF nº 15.488.858/0001-14 E CARLOS EDUARDO DA CRUZ WANZER CPF: 424.585.872-91

OBJETO: A SETUR, através do presente instrumento, permite a PERMISSÃO de utilização do Espaço Restaurante, localizado no Parque Saragá, ambiente da SETUR REDUTO, em Belém - PA, para fins de comercialização de produtos alimentícios em geral VIGÊNCIA: 19/02/2018 a 18/02/2019

DATA DA ASSINATURA: 16/02/2018

RESPONSÁVEL EM EXERCÍCIO: AUGUSTO JORGE JOY NEVES COLARES

Protocolo: 280020

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA

PORTARIA Nº 049/2018 - GAB/DPG, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018.

O Defensor Público Geral do Estado, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 8º, incisos VIII e XI da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE: Designar o Defensor Público LUIS MARCELO MACEDO DE SOUZA para atuar na Defensoria Pública de Rondon do Pará, a contar de 19 de fevereiro de 2018.

Cumpra-se. Publique-se.

VLADIMIR AUGUSTO DE CARVALHO LOBO E AVELINO KOENIG

Defensor Público Geral do Estado do Pará, em exercício

Protocolo: 280312

PORTARIA Nº. 004/2018-GAB/DPG, DE 30 DE JANEIRO DE 2018.

A Defensoria Pública Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, VIII e XXVII, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006.

RESOLVE: Exonerar, a pedido, o Defensor Público ADRIANO SOUTO OLIVEIRA, matrícula nº. 57190983, do Cargo em

